

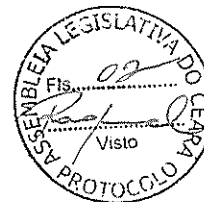


MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Referente ao 09.2023.00037850-0

Mensagem nº 010/2023/PGJ/MPCE



Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência
Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência o **anteprojeto de lei ordinária em anexo**, acompanhado da respectiva justificativa, que altera a Lei nº 14.093, de 3 de abril de 2008, que cria a Ouvidoria Geral do Ministério Público e dá outras providências.

Registramos que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2023, na forma que ora apresentado a essa respeitável Casa Legislativa.

Na oportunidade, ressalta-se que a aprovação da proposta não implica em nova despesa, havendo, portanto, ausência de impacto orçamentário e financeiro, conforme registrado em sua justificativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:
api@mpce.mp.br



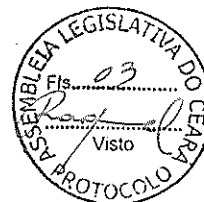
MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

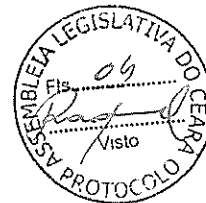
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN
Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:
api@mpce.mp.br

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN



PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 14.093, DE 3 DE
ABRIL DE 2008, QUE CRIA A
OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 3º da Lei Estadual nº 14.093, de 3 de abril de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – [...]

II – por correspondência remetida por via postal;

III – por via telefônica, hipótese em que o conteúdo será gravado e reduzido a termo; e

IV – por via eletrônica, por mensagem eletrônica ou na página oficial do Ministério Público na rede mundial de computadores;

Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 14.093, de 3 de abril de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 1º O Ouvidor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre Procuradores de

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio – CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE – Tel. (85) 3452-3738 – E-mail:
api@mpce.mp.br



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Justiça em efetivo exercício no cargo, em voto nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 14.093, de 3 de abril de 2008.

Art. 4º Esta lei entra na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, aos ____ de _____ de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

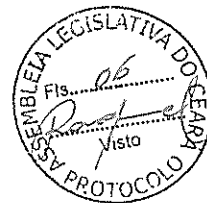
Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail: api@mpce.mp.br



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



Tem-se a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, §2º, da Constituição Federal e no art. 135, I, da Constituição do Estado do Ceará, o anexo Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 14.093, de 3 de abril de 2008, que cria a Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura, conforme apregoado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988, atendendo de modo satisfatório às demandas internas e externas da Instituição para alcance da máxima eficiência do serviço público prestado à sociedade.

A Ouvidoria Geral do Ministério Público foi criada pela Lei Estadual nº 14.093, de 3 de abril de 2008, com o objetivo de estabelecer canal direto de comunicação entre a sociedade e o Ministério Público para recebimento de sugestões, críticas e reclamações relativas ao funcionamento dos serviços da Instituição.

Desse modo, em face do desuso de alguns instrumentos de comunicação previstos na redação originária da Lei 14.093/2008, como é o caso da possibilidade de apresentação de correspondência por fac-símile, mostra-se imperioso atualizar suas disposições de forma a priorizar a utilização de meios de comunicação mais acessíveis a toda a sociedade, como é o caso dos meios eletrônicos.

No que tange ao processo de escolha do Ouvidor-Geral, as disposições em vigor vedam a recondução para outro mandato, diversamente do que ocorre com outros cargos eletivos na Instituição, como é o caso do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público. Assim, a modificação do art. 4º, §1º da 14.093, de 3 de abril de 2008, é medida que se impõe com o objetivo de uniformar as normas do

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio – CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE – Tel. (85) 3452-3738 – E-mail: api@mpce.mp.br



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

processo eletivo e de duração do mandato do cargo de Ouvidor-Geral com outros cargos da Administração Superior.

Destaca-se que tais modificações legislativas serão realizadas sem nenhum aumento de despesa, não ocasionando impacto financeiro e orçamentário.

Diante dos fundamentos expostos, apresenta-se a matéria à análise dos órgãos competentes na expectativa de que a proposta seja, em instância final, acolhida perante a respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:
api@mpce.mp.br